Recurso p/ Ilegalidade e Inconstitucionalidade - REC. 76/2000

01-0191/2000

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0191/2000 DE 2000

42- 13,40

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0191/2000 DE 23/05/2000

PROMOVENTE: VEREADOR MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A COLETA DE MATERIAL REAPROVEITÁVEL, DESCARTADO COMO "LIXO" NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:24:15
00000017382-75

ARQUIVADO EM 05/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

COD. 0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 191 de 00

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 MAI 2000
Const. e Justiça
P. Urbana MMA Ambiente
Adm. Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0191/2000

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a coleta de material reaproveitável, descartado como "lixo" no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve :

Art.1º - A coleta de todo material reaproveitável, descartado como "lixo" no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo, será feita nos termos estabelecidos nesta lei, tendo em vista sua mais proveitosa reutilização.

Art.2º - O material reaproveitável, descartado como "lixo" no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública municipal, será colhido e armazenado seletivamente, em cada unidade administrativa, por quem for responsável pela limpeza, separado em 8 (oito) categorias:

I – Jornais;

II – Revistas;

III – Papéis em geral;

IV – Plásticos;

V – Vidros;

VI – Metais;

VII – Lixo orgânico;

VIII – Lixo de reutilização impossível.

SEÇÃO DE REVISÃO
23 MAI 2000
1800
- DT. 10 -

Art. 3º - Em todas as unidades administrativas do Município serão instalados recipientes adequados e suficientes para a coleta seletiva a que se refere o artigo anterior, sendo que cada categoria de material descartável, reutilizável ou não, será identificada por depósitos e embalagens em cores diferentes, uma para cada tipo, a serem estabelecidas na regulamentação desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(...) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2e3 e folha de informação sob nº
4 24/05/00 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 191 de 00
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said *Mourad*

Art. 4° - Todos servidores do Município, funcionários das empresas de limpeza dos edifícios públicos e usuários dos serviços municipais deverão zelar pela coleta separada estabelecida nesta lei.

Art. 5° - As embalagens utilizadas na coleta seletiva deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 6° - Todo material reutilizável descartado e recolhido seletivamente nos termos desta lei será doado ao CASA, entidade de apoio social e amparo, auxiliar na consecução da política assistencial do Município, que decidirá sobre a destinação que lhe será dada.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicacção.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Mohamad Said *Mourad*
Vereador
2° Secretário

@mhs/smss pk/proj060-lixo

Folha nº 03 do proc.
Nº 191 de 00
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100106

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said *Mourad*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo colher e dar destinação útil a todo material reutilizável descartado como "lixo" no âmbito da Administração Pública municipal, inclusive como forma de ampliar as receitas do CASA, órgão responsável pela política assistencial do Município.

Recentes pesquisas tem demonstrado que chega a 7 bilhões de dólares por ano o valor do que é desperdiçado como lixo no Brasil.

É imprescindível que essa mentalidade mude, posto que a condição para que se conquiste uma "sociedade de abundância" será a consciência e a negação do desperdício.

O destino do que hoje se descarta definirá a qualidade de vida futura, se o meio-ambiente será habitável ou um local de pesadelo onde se acumulam lixo e entulho.

Diante do exposto, considero imprescindível a aprovação desta propositura, como forma de estímulo para que a população incorpore a reciclagem entre seus hábitos cotidianos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03, digo, 04

do processo nº 191 de 19 00 / 25 / 05 / 00 (a) Adelina

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 25-05-2000

PL. 668/91, 135/97, 187/97, 408/98, 802/98.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador MOHAMAD SAID MOURAD:
Para se manifestar sobre os PL's 408/98 e 802/98.

13.6.2000

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador MOHAMAD SAID MOURAD:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13.06.2000

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Senhor Assessor Chefe:

O conteúdo deste projeto não é idêntico aos Projetos de Lei citados, portanto, não se aplicam os Art. 212 - inciso IV e Art. 215 do Regimento Interno.

Solicito que o Projeto volte a tramitar normalmente.

15/06/00

Vereador Mohamad Said Mourad

CÓD. 0233

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

15.6.2000

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

À Com. de Const. e Justiça
15 / 6 / 2000
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/06/2000 às 17:30 hs.
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Domingos Dissei
para relatar
Sala da Justiça
Em 27 de 6 2000
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 05
Em 19 / 06 / 2000
(a) .....
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Folha nº 05 do
Processo 191/2000
Carmem de Mello
Reg. 101041

PL 191/2000
16/06/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, dispondo sobre a coleta de material reaproveitável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública do Município.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu autor, a propositura não detém condições de prosperar, como demonstraremos.

O projeto estabelece regras para a coleta de material reaproveitável descartado como lixo, visando a sua proveitosa reutilização.

Tais regras consistem, primeiramente em disciplinar uma atividade administrativa consistente na coleta e armazenamento seletivo do lixo, em cada unidade, atribuindo responsabilidade pela coleta aos agentes da administração que cuidam da limpeza, bem como a todos os servidores do Município, funcionários das empresas de limpeza dos edifícios públicos e usuários dos serviços municipais (art. 2º e 4º).

Disciplina, ainda, o projeto as condições de acondicionamento do material resultante da coleta seletiva (arts. 3º e 5º), bem como a destinação, por doação ao CASA, de todo material reutilizável descartado e recolhido seletivamente.

Portanto, ao dispor sobre medidas concretas de administração, da competência exclusiva do Executivo, o projeto está em desacordo com os artigos 37, § 2º, IV; 69, I XVI; 70, XIV e 125, II, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos e organização administrativa.

Dessa forma, o projeto viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado nos artigos 2º, da Constituição da República; 5º, da Constituição do Estado de São Paulo e 6º, da Lei Orgânica local.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico IV
(Juri)

Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 27 de 6 de 2000

Wadih Mutran
Presidente da CCJ

pk/mpl0191-00

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE
Em ____ de _____ de _____.

_____
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para autenticação rubricados sob Documento

Folhas de nº 06 de 23/08/09 a) Carlos Roberto da Silva
Reg. 11130

PUBLIQUE-SE EM 15/08/00

Folha nº 16 do Processo 191/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11.13

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0954/2000

PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 191/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, dispondo sobre a coleta de material reaproveitável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública do Município.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu autor, a propositura não detém condições de prosperar, como demonstraremos.

O projeto estabelece regras para a coleta de material reaproveitável descartado como lixo, visando a sua proveitosa reutilização.

Tais regras consistem, primeiramente em disciplinar uma atividade administrativa consistente na coleta e armazenamento seletivo do lixo, em cada unidade, atribuindo responsabilidade pela coleta aos agentes da administração que cuidam da limpeza, bem como a todos os servidores do Município, funcionários das empresas de limpeza dos edifícios públicos e usuários dos serviços municipais (art. 2º e 4º).

Disciplina, ainda, o projeto as condições de acondicionamento do material resultante da coleta seletiva (arts. 3º e 5º), bem como a destinação, por doação ao CASA, de todo material reutilizável descartado e recolhido seletivamente.

Portanto, ao dispor sobre medidas concretas de administração, da competência exclusiva do Executivo, o projeto está em desacordo com os artigos 37, § 2º, IV; 69, I XVI; 70, XIV e 125, II, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos e organização administrativa.

Dessa forma, o projeto viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado nos artigos 2º, da Constituição da República; 5º, da Constituição do Estado de São Paulo e 6º, da Lei Orgânica local.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/8/00.

RELATOR

pk/pl0191-00

17 - RELCOM
17-0381/2000

CÓD. 0561

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19/08/00
página 92 coluna 04
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À A. T. SS.
Em, 23/08/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUF, juntado nesta data [illegible] rubricado sob
fôlha n.º 07/24/08/00 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 07 do proc.
n.º PL 191 do 2000

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 24 de agosto de 2000

MEMO 107 / 00·ATM

AO NOBRE VEREADOR
MAHAMAD SAID MOURAD

O PL.191/2000, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO
Em 24/08/00

MOHAMAD SAID MOURAD
2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documento rubricado sob fôlha n.º 08 (11/09/00 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Mourad

Folha n.º 08 do proc.
n.º PL 191 de 12/2000
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

11 - REC
11-0076/2000

RECURSO

Inconformado com o parecer nº 954/00 da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela ilegalidade do projeto de lei nº 191/00, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79, do Regimento Interno, pelas razões expostas a seguir:

O projeto de lei nº 191/00 visa conscientizar e educar por meio, de da coleta seletiva do lixo. Por meio desse objetivo estaremos protegendo o meio ambiente e combatendo a poluição em qualquer de suas formas e preservando os recursos naturais.

O reaproveitamento do material descartado permitirá uma redução no espaço dos aterros sanitários na cidade e a diminuição das enchentes, problema que atinge o nosso município de forma tão contundente. Por outro lado este material poderia ser aproveitado por entidades civis e reverte em auxilio as inúmeras famílias carentes que aqui residem.

Entendemos que a matéria é de interesse local pois trata de características de nossa cidade e insere-se, desta forma, dentro da competência do Poder Legislativo, disposta no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por todo o exposto, esperamos o acolhimento das razões acima , a fim de ver rejeitado o parecer da Comissão de Justiça, sendo o projeto encaminhado às demais Comissões.

Termos em que,
P. deferimento

São Paulo, 11 de Setembro de 2000

Mohamad Said *Mourad*
Vereador

@smss

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11/09/00
às 16:00 horas
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documento rubricado sob fôlha n. 09/02/01/01 a) [signature]

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº PL.191 de 2000, 02, 01 2001 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

AO DT.94 – Sra. Chefe:

Arquivar o presente projeto de acôrdo com o Art. 275 do Regimento Interno da Câmara.

02.01.2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.
Arquivo em 05.01.2001
O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT.94

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 10 e 11.

Em 19 / 11 / 2001

(a) BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

Folha n.º 10 de proc.
n.º 191 do 2000

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

DEFERIDO
13 NOV 2001
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS 13-3275/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, para que seja providenciado o desarquivamento dos Projetos de Lei do Vereador Mohamad Said Mourad, abaixo relacionado:

PLs 0412/2000 - 0379/2000 - ~~0358/2000~~ - 0193/2000 - 0192/2000 - ~~0191/2000~~ - 0093/2000 - 0501/1999 - 0500/1999 - 0477/1999 - 0387/1999 - 0384/1999 - 0382/1999 - 0343/1999 - 0674/1998 - 0658/1998 - 0498/1998 - 0401/1998 - 0295/1998 - 0243/1998 - 0242/1998 - 0129/1998 - 1133/1997 - 1132/1997 - 0983/1997 - 0962/1997 - 0850/1997 - 0458/1997 - 0447/1997 - 0369/1997 - 0649/1995 - 0563/1995 - 0361/1995.

PDLs 0040/2000 - 0039/2000 - 0034/2000 - 0049/1996 - 0039/1994.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
14 NOV 2001

yhk/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 11 —

do processo nº 191 de 2000, 19 / 11 / 2001 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito desarquivar os projetos requeridos pelo Vereador José Viviani Ferraz para volta à tramitação.

14/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A .T.M.

A ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3275/2001 segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 19/11/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

CÓD. 0233

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 12
Em 05/01/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-191 de 2000 05/01/05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.403

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 19.11.2001

Arquivado novamente em 17.01.2005

Com 12 fls.

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33